
ANEXO II - IMPORTAÇÃO – TERMOS E CONDIÇÕES

1. Os Termos e Condições do Conhecimento Marítimo/Aereo se aplicam a partir da confirmação de fechamento do embarque e sua consequente reserva de praça e constam no verso da documentação original do embarque.
2. Das Partes e Termos do Contrato: Esta confirmação de fechamento de praça constitui um contrato entre o Agente da Carga (Intermediário) e o Consignatário (Usuário)
3. Da Descrição das Mercadorias: Caso a descrição das Mercadorias fornecida por ocasião do fechamento de praça ou retificada esteja incorreta, a Comerciante será responsável pelo aumento de taxas, custos, despesas, faltas e avarias resultantes.
4. Dos Pesos das Mercadorias, Embalagens e Contêineres:
 - (a) As mercadorias perigosas são aceitas em confiança da notificação do Consignatário sobre sua natureza completa e verdadeira. As declarações de mercadorias perigosas devem estar no formato exigido por todas as regulamentações aplicáveis. E incluem quaisquer embalagens ou materiais de embalagem utilizados para proteger a carga. O Consignatário é responsável por garantir que a embalagem e os materiais, especialmente madeira, estejam em conformidade com as exigências aplicáveis e que sua importação seja permitida no país de destino.
 - (c) Pesos de Mercadorias declarados incorretamente afetam diretamente a segurança do navio e de todos envolvidos no transporte das Mercadorias. O Consignatário é estritamente responsável por indenizar o Intermediário por todos os custos, perdas, atrasos, avarias, multas, aumento de taxas e quaisquer outras consequências que possam vir a surgir relativos a estas informações e acondicionamento correto
5. Das correções na documentação no Transporte Marítimo: Toda e qualquer alteração solicitada pelo Consignatário deveser feita até 24 horas após a saída do Navio, atentando a informação obrigatória do NCM e CNPJ do consignatário. A falta de informação ou informação incorreta esta sujeita a multas impostas pela alfândega no período de até 5 anos e seu pagamento é de responsabilidade do Consignatário; ademais, será gerado em fase do Consignatário os custos para a expedição de carta de correção.
6. Do Frete e Taxas: O frete e as taxas têm como base as instruções fornecidas na data desta Confirmação de Fechamento de Praça, podendo ser modificados se houver alteração nas instruções da embarcadora. Salvo se acordado em contrário antecipadamente, a tarifa aplicável para o frete e as taxas das Mercadorias é aquela em vigor na data em que a Transportadora tomar posse das Mercadorias.
7. Da Avaria à Carga devido a Condições Atmosféricas: Salvo quando as Mercadorias forem transportadas em um contêiner refrigerado em operação, o Agente Intermediário não tem qualquer responsabilidade por faltas ou avarias às Mercadorias causadas por variações nas condições atmosféricas (por exemplo: temperatura, umidade).
8. Da Fumigação / Fitossanitário: O Consignatário é responsável por fornecer os certificados fitossanitários e/ou de fumigação em tempo para apresentação às autoridades como solicitado, sendo ainda responsável pelas consequências da não apresentação dos referidos certificados.
9. Das Taxas Adicionais: O Consignatário é informado de que taxas adicionais podem ser arrecadadas pelas autoridades locais além do frete e taxas aprovadas em cotação, sendo a pagar antes da entrega das Mercadorias. O Agente Intermediário pode ser solicitado a cobrar as taxas adicionais em nome da transportadora e autoridades locais.
10. Do Envio de Conhecimentos Marítimos e Aereos: Os Conhecimentos Marítimos ou Aereos estarão disponíveis mediante a entrega de 2 vias do Termo de Container, 1 cópia da procuração ou contrato social e eventual necessidade de Invoice e Packing List no caso Marítimo e no caso aereo mediante aos pagamento das taxas e fretes pre estabelecidos

11. Do PAGAMENTO DE FRETE E OUTRAS OBRIGAÇÕES:

11.1) O pagamento de frete e outros haveres devidos ao Intermediário estão condicionados à apresentação da documentação exigível para conclusão das operações cambiais de praxe, segundo determinação das Autoridades Governamentais envolvidas na operação.

11.2) Em se tratando de Contrato Internacional de Transporte, todas as despesas com este relacionadas deverão ser pagas integralmente em Dólares norte americanos, Euro, Libra Esterlina ou Dólares Canadenses, convertidos à moeda nacional na data do efetivo pagamento que consistirá em TAXA OFICIAL DO BANCO CENTRAL ACRESCIDA DE TAXA ADMINISTRATIVA DE 7% SOBRE A PRIMEIRA.

11.3) Competirá ainda ao comerciante:

11.3.1) desinfetar/desodorizar/limpar devidamente o(s) contêiner(es) antes de devolvê-lo(s) ao transportador;

11.3.2) utilizar embalagens herméticas ou forrar o(s) contêiner(es) para acondicionamento de suas mercadorias, eliminando assim qualquer (quaisquer) risco(s) de infecção/odorização/corrosão ou derramamento de fluido(s), que cause(m) dano(s) ou, que impossibilite(m) a imediata utilização do(s) mesmo(s);

11.3.3.) indenizar o Intermediário, por todos os prejuízos que vier a sofrer resultante de tais fatos, notadamente indenizá-lo pelo descumprimento das cláusulas acima estabelecidas.

11.4) Sobre os débitos do contrato de transporte marítimo ou relativos à utilização do(s) contêiner(es), não quitados à data do faturamento, incidirão encargos administrativos de 2% (dois por cento) sobre o seu valor integral, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do seu efetivo pagamento.

11.5) Serão ainda cobrados encargos jurídicos da ordem de 20% (vinte por cento), caso seja(m) necessária(s) a propositura de qualquer(quaisquer) medida(s) judicial(is) para satisfação do(s) crédito(s), independentemente de prévia notificação.

11.6.) Todas as despesas continuaram a ser devidas pelo Consignatário mesmo que ocorra por este abandono das mercadorias ou a perda de perdimento das mesmas determinada pela Alfândega; somente cessando estas com a efetiva devolução da unidade de carga no terminal indicado.

12. Da geração de "DEMURRAGE" na Importação Marítima: O consignatário e o seu representante legal, assumem, solidariamente, todas as despesas relativas as Sobreestadia(s) do(s) Container(s), também conhecidas, no meio marítimo, como "DEMURRAGE", na hipótese do(s) container(s) mencionados(s) ser(em) devolvido(s) após o período de franquia ajustado.

12.1) do prazo da franquia livre: (dias livres) e a tabela das diárias ajustados tem início após a descarga do navio no porto de destino, e, que as "DEMURRAGES" serão cobradas com base no quadro de Tarifas de sobreestadia abaixo, ou conforme avençado na proposta comercial;

DEMURRAGE				
CONTAINER TYPE	FREE	1ST PERIOD	2ND PERIOD	3RD PERIOD
DRY CARGO	7 DAYS	8 TO 14	15 TO 21	OVER 21
20 DV	FREE	USD 45	USD 100	USD 100
40 DV/HC	FREE	USD 80	USD 150	USD 150
SPECIAL EQUIPMENT	7 DAYS	8 TO 14	15 TO 21	OVER 21
20 OT/FR	FREE	USD 85	USD 100	USD 100
40 OT/FR	FREE	USD 130	USD 157	USD 157
REEFERS	5 DAYS	6 TO 10	11 TO 15	OVER 15
20 RF	FREE	USD 100	USD 150	USD 193
40 RF/RH	FREE	USD 195	USD 240	USD 366
REEFERS NOR	5 DAYS	6 TO 10	11 TO 15	OVER 15
40 RF/RH	FREE	USD 196	USD 274	USD 356

- 13.** Do desbloqueio no SISCOMEX CARGA na Importação Marítima: Por norma do armador, para desbloqueio do bl no siscomex carga, será exigido o pagamento integral das despesas existentes, bem como a apresentação do BL original.
- 14.** Da cobrança de Taxa Extraordinarias: mediante a necessidade de realização de serviços adicionais não contemplados na cotação, os mesmos serão devidamente informados por parte do Agente Intermediario para conhecimento e responsabilidade perante o pagamento do Consignatario.
- 15.** De Bloqueios no SISTEMA MANTRA, nos casos de Importação Aérea: mediante bloqueios ou indisponibilidades gerados nos sistema Mantra, o Intermediario concedera instrução junto ao despachante aduaneiro para a retirada da mesma dentro do prazo estabelecido pela Receita Federal.
- 15.1) Devido a paralisação toda e qualquer cobrança adicional de armazenagem sera de responsabilidade do Consignatario e seu pagamento condicionante para a retirada da mercadoria.

Atendendo ao requerido e, em conformidade com as informações a nós prestadas por V. Sa(s). acima discriminadas, vimos por meio desta confirmar sua reserva de praça (booking confirmation) registrada conforme referencia mencionada, para o navio/voo informado.

**Informamos que o embarque e o transporte da carga, objetos da presente reserva estão condicionados à disponibilidade de equipamentos (contêineres), condições climáticas favoráveis, bem como aspectos operacionais ínsitos ao transporte.

***Caso as informações acima referenciadas não estejam em conformidade com aquelas prestadas por V. Sas., bem como como que fora requerido, ou ainda, caso existam alterações a serem processadas em quaisquer dos dados informados, devemos ser formalmente e urgentemente contatados, sob pena dos dados informados presumirem-se corretos.

Sem prejuízo do quanto ajustado na presente confirmação de reserva, o transporte marítimo/aereo contratado por V. Sa(s). será regido, pelas cláusulas do Conhecimento de Embarque (B/L - Bill of Lading - HAWB - House Bill of Lading) do transportador aereo ou maritimo contratado.

CBF Cargo

Rua Apeninos, 485 – conj. 64
Aclimação - São Paulo / SP - Brasil
CEP 01533-000

Tel.: +55 11 3263 1112
Fax: +55 11 3266 2906
www.cbfcargo.com